

Bancos são condenados por refinanciamento enganoso de dívidas na epidemia

Por enganar o consumidor a fazer refinanciamento de dívidas durante a crise sanitária da Covid-19, grandes bancos brasileiros terão que devolver valores em dobro e pagar dano moral a todos os afetados.



Cientes foram enganados a achar que estavam meramente prorrogando o pagamento de parcelas

A condenação foi imposta juiz Douglas de Melo Martins, da Vara de Interesses Difusos e Coletivos de São Luís (MA), em ação civil pública ajuizada pelo Instituto de Defesa Coletiva, Instituto Brasileiro de Estudo e Defesa das Relações de Consumo, Ministério Público do Maranhão e Defensoria Pública do estado.

Os condenados são o Banco do Brasil, Itaú, Bradesco, Santander e Federação Brasileira de Bancos (Febraban). A decisão vale para todo o país e atinge contratos a partir de 16 de março de 2020.

Essas instituições fizeram propaganda durante a epidemia anunciando prorrogação do vencimento das dívidas de seus clientes por 60 dias. Na prática, houve um refinanciamento, com incidência de juros e outros encargos legais.

A sentença declarou a nulidade de todos contratos de refinanciamento ou repactuação do saldo devedor que implicaram aumento do valor final do contrato refinanciado.

Os bancos foram condenados a restituir em dobro os valores que já foram pagos indevidamente pelos clientes, além de pagar dano moral de 10% sobre o valor de cada contrato individual, por meio de descontos.

Por fim, o magistrado impôs condenação ao pagamento de danos morais coletivos no valor de R\$ 50 milhões. O montante será revertido ao Fundo Estadual de Proteção dos Direitos Difusos



Enganação institucional

Lilian Salgado, presidente do comitê técnico do Instituto de Defesa Coletiva, celebrou a condenação e destacou a gravidade do caso, já que as pessoas não foram informadas de que a repactuação geraria novos juros e o aumento da dívida original.

As propagandas dos bancos usavam expressões como "jogar duas parcelas de seu empréstimo para frente", "pausar", e "prorrogar" como se fosse algo a ser feito sem custo. Porém o que estava acontecendo era o refinanciamento do contrato.

A sentença representa não só a melhor qualidade de entrega jurisdicional, na luta contra o superendividamento e publicidade patológica, mas um verdadeiro marco civilizatório na relação entre bancos e consumidores", diz **Márcio Casado**, advogado do Instituto Defesa Coletiva.

Clique [aqui](#) para ler a sentença
ACP 0812794-66.2020.8.10.0001

Autores: Danilo Vital